



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI N.º. 3870/04

Cria programa Emergencial de Auxílio Desemprego e dá outras providências.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Auxílio Desemprego, de caráter assistencial, a ser coordenado pelo Serviço de Promoção e Assistência Social da Prefeitura Municipal, visando proporcionar qualificação profissional, ocupação e renda para até 300 (trezentos) trabalhadores desempregados, residentes no Município de Suzano.

Art. 2º. O programa de que trata esta Lei compreenderá a realização de cursos de qualificação profissional, a concessão de bolsas auxílio-desemprego no valor mensal de R\$300,00 (trezentos reais) e de auxílio-cesta básica no valor de R\$50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo único: Os benefícios de que trata o “caput” deste artigo terão como prazo máximo para sua concessão o dia 31 de dezembro de 2004.

Art. 3º. As condições para o alistamento no Programa, que será feito mediante processo seletivo simplificado, serão definidas em regulamento, observado o requisito de residência no município de Suzano há pelo menos um ano.

Parágrafo único: No caso do número de aprovados no processo seletivo superar o número de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios.

I – maiores encargos familiares;

II – mulher, arrimo de família;

III – maior tempo de desemprego;

IV – sorteio.

Art. 4º. A participação no programa implica na colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local ou com órgãos públicos que a atendam, sem vínculo de subordinação, devendo ser contratado seguro de acidentes pessoais.

Parágrafo 1º. A jornada de atividade no programa será de 08 (oito) horas por dia e 05 (cinco) dias por semana, sendo que o decreto regulamentador desta lei estabelecerá o número de horas a serem dedicadas para curso de qualificação profissional.

Parágrafo 2º. A distribuição da carga horária de que trata o parágrafo anterior poderá ser alterada por Decreto.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais até o limite de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais).

Parágrafo único. Os créditos de que trata este artigo serão cobertos na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 13 de maio de 2004.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Antônio Celso Abdalla Ferraz Secretaria Municipal de Administração